



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

(FL nº 571)

CONTRATO PMV nº 01.032/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA: IVANIR ANDRADE CHAVES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na rua João Martins de Medeiros, nº 138, Centro – Várzea – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **OTONI COSTA DE MEDEIROS**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP/PB, residente a rua José Tibúrcio, S/N, 2º Andar, Centro, Várzea – PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **IVANIR ANDRADE CHAVES**, CPF: Nº 360.725.560-91, RG Nº 1025487701 SSP/RS, com endereço Rua Albertino Alfredo Araújo, nº: 1100, Bairro: Jardim Oceania, Cidade: João Pessoa/PB, neste ato, representada por ela mesma, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. 008/2023, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a *Contratação de Profissional qualificado para realizar os serviços de individualização de GRDE do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, referente ao Exercício 2023, conforme solicitações da Prefeitura Municipal de Várzea –PB, conforme planilha abaixo:*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de Profissional qualificado para realizar os serviços de individualização de GRDE do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, referente ao Exercício 2023, conforme solicitações da Prefeitura Municipal de Várzea –PB	MÊS	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

OBS: As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor total de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil, duzentos reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137

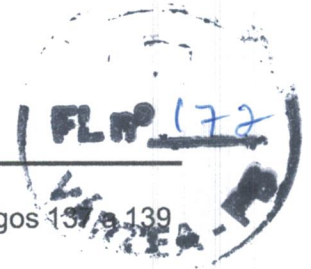
OTONI
COSTA DE
MEDEIROS:

Assinado digitalmente por OTONI
COSTA DE MEDEIROS-0269686408
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23879046000128, OU=presencial, CN=OTONI COSTA DE MEDEIROS-0269686408
Razão: Eu sou o autor deste documento

ASSINADO DIGITALMENTE
IVANIR ANDRADE CHAVES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital/>





e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.2.. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. A Contratante designará servidor para fiscalização, cujo objetivo será a acompanhar a execução, caso as disposições levantadas pela fiscalização não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
2. O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências.
3. A CONTRATADA deverá entregar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Setor Financeiro da Prefeitura de Várzea, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.
- 3.1.A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 3.2.O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.
- 3.3.O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Várzea.
- 3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

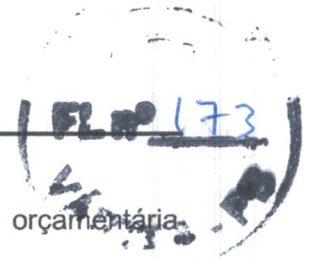
6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

OTONI
COSTA DE
MEDEIROS:
02696686408

Assinado digitalmente por OTONI
COSTA DE MEDEIROS:02696686408
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23879046000128, OU=presencial, CN=OTONI COSTA DE MEDEIROS:02696686408
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.25 10:10:38-03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
IVANIR ANDRADE CHAVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante-

02.020 Secretaria de Administração

04 122 2017 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de despesa 33.90.36 Outros serviços de terceiros – pessoa física; 33.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos – LIVRE

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato,
3. Executar os serviços com qualidade, com zelo e eficiência, aplicando os melhores esforços para a consecução do presente contrato observados as condições aqui assumidas;
4. Manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso, relativos a CONTRATANTE
5. Vencendo-se a certidão quanto a Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
7. Responsabilizar-se pelos seus técnicos, fornecendo-lhes todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
8. Aceitar a orientação e fiscalização da Secretaria competente do Município;
9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

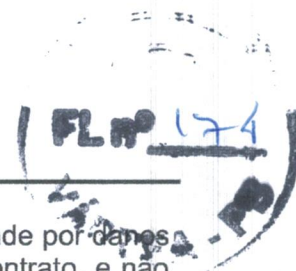
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
5. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



10.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.a. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.2. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de VÁRZEA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

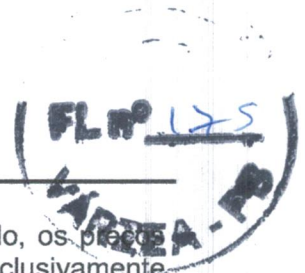
12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/07/2023.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Santa Luzia, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea-PB, 24 de agosto de 2023.

OTONI COSTA
DE
MEDEIROS:02696
686408

Assinado digitalmente por OTONI COSTA DE
MEDEIROS:02696686408
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF:
A3, OU=(EM BRANCO), OU=23879046000128, OU
=presencial, CN=OTONI COSTA DE
MEDEIROS:02696686408
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizapdf:
Data: 2023.08.25 10:12:01-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO DE VÁRZEA-PB
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
IVANIR ANDRADE CHAVES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



IVANIR ANDRADE CHAVES
CPF: Nº 360.725.560-91,
RG Nº 1025487701 SSP/RS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: